

LEI N° 3.985
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 90/2021 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

***INSTITUI O PASSAPORTE TURÍSTICO E
CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 3.985

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Turístico e Cultural no Município de Santos, em benefício de estudantes matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º A cada visita feita a bibliotecas, museus, parques ecológicos, teatros, monumentos históricos e demais pontos turísticos e culturais da cidade, o visitante terá o passaporte carimbado.

Art. 3º O Passaporte Turístico e Cultural dará direito à entrada gratuita e/ou a descontos em todas as instituições credenciadas junto ao Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

Art 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento